PROCESSO 076/97
PROJETO DE LEI 078/97
AUTORIA Executivo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

1941 CCB
23/08/97

LEI Nº 075/97

SÚMULA: Dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o exercício de 1.998 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Dr. José Batista Cardoso
PRESIDENTE

L E I

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Nos termos desta Lei, ficam estabelecidas as diretrizes gerais e as específicas para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.998.

Art. 2º - O orçamento municipal de 1.998 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Especiais, Empresa de Economia Mista, Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para ser incluída no Projeto de Lei do Orçamento do Município, até o dia 02/09/97, portanto, antes do prazo de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 3º - O total das despesas do Orçamento Municipal não poderá ser superior a Receita do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentaria para 1.998, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices vigentes em julho de 1.997.

Art. 5º - Poderão ser atualizados os valores das Despesas e Receitas do Orçamento Municipal de 1.998, segundo a estimativa de variação de preços levantados no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1.997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios para obtenção do índice de correção monetária serão explicitados no Projeto de Lei do Orçamento Municipal a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Art. 6º - As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, deverá ser observado o limite de 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes, conforme disposições Constitucionais e Lei Orgânica do Município de Apucarana.

Art. 7º - Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os Poderes do Município obedecerão prioritariamente: a) despesas com pessoal

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - As metas e prioridades selecionadas pelo Município, para o exercício de 1.998, estão delineadas por área de Governo, como segue:

LEGISLATIVO

- Garantir apoio administrativo à Câmara Municipal, em consonancia com a Lei Orgânica do Município;
- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de adequá-la às novas atribuições Constitucionais: isto inclui implantação de novos sistemas informatizados; reorganização administrativa e funcional; reaparelhamento das atuais instalações e aquisição de equipamentos modernos;
- Reforma e melhorias no prédio da Câmara, bem como ampliação e reforma do estacionamento de veículos.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Promover ações administrativas, objetivando eficiência e modernização na prestação dos Serviços Públicos;
- Orientar e defender os interesses do Município, no contencioso administrativo e judicial;
- Informatizar a Administração Pública, aperfeiçoando os sistemas de planejamento e orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização Tributária; administração financeira, orçamentaria e patrimonial;
- Ações administrativas de conservação e ampliação de próprios e de infra-estrutura, inclusive com aquisição de equipamentos;
- Apoiar as organizações representativas de classe;
- Execução e fiscalização do Plano Diretor de Desenvolvimento; atualização e modernização das leis básicas;
- Implantação do Plano de cargos e salários, para melhor adequar o funcionamento do pessoal;
- Promover e incentivar o treinamento dos recursos humanos;
- Implantação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Descentralização administrativa, com a interiorização da atividade governamental;
- Implantação do novo Plano Diretor de Tráfego e melhorias no sistema viário;
- Implantação de um sistema moderno de comunicação visual para o prédio da Prefeitura;
- Execução do projeto do TELECENTRO, em convênio com a TELEPAR